

ESTATUTOS (1)

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º.

A "Sociedade Portuguesa de Filosofia" (S.P.F.), constituída com duração ilimitada e sede em Lisboa, e domicílio provisório na R. Almeida e Sousa, número vinte e três, tem por fim promover o progresso, a expansão e a divulgação dos estudos filosóficos.

Artigo 2º.

Para realização dos seus fins, a S.P.F. propõe-se, designadamente:

- a) - Promover ou apoiar, no seu âmbito específico, quaisquer acções de extensão cultural que contribuam para o progresso do povo português;
- b) - Estimular e apoiar trabalhos de investigação individual ou colectiva;
- c) - Fomentar, pelos meios apropriados, o intercâmbio de ideias e experiências entre os seus sócios, e destes com investigadores e núcleos de ensino ou de investigação nacionais, estrangeiros e internacionais, atribuindo especial relevância ao desenvolvimento de relações de cooperação com investigadores e instituições dos outros países de expressão portuguesa;

(1) - Constantes de escritura de 14 de Fevereiro de 1977, lavrada no 10º Cartório Notarial de Lisboa, folhas 15 verso, a 26 verso, do Livro Nº. A-133 de escrituras diversas.

- d) - Contribuir para o estudo dos problemas relativos ao ensino da filosofia nos seus vários níveis;
- e) - Promover e apoiar iniciativas de estudo ou investigação de carácter pluridisciplinar;
- f) - Organizar e manter serviços de informação e documentação;
- g) - Promover ou patrocinar a publicação de trabalhos no seu âmbito específico;
- h) - Organizar conferências, colóquios, seminários e congressos, ou outras iniciativas afins;
- i) - Colaborar, nos planos científico e informativo, com organismos congêneres ou afins, nacionais, estrangeiros e internacionais.

§ Único - A S.P.F. poderá filiar-se em organismos congêneres ou afins, nacionais, estrangeiros e internacionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

SÓCIOS

Artigo 3º.

A S.P.F. é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos pelas seguintes categorias: - individuais, colectivos e correspondentes.

Artigo 4º.

Serão sócios individuais as pessoas singulares que, atendendo à sua qualificação académica, à sua actividade profissional ou ao seu curriculum científico, sejam admitidas na S.P.F. para colaborar na realização dos fins estatutários.

Artigo 5º.

Serão sócios colectivos os organismos congêneres ou afins que se filiem na S.P.F.

Artigo 6º.

Serão sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas com domicílio ou sede no estrangeiro, que sejam admitidas nesta categoria.

Artigo 7º.

A admissão de sócios individuais, colectivos ou correspondentes obedecerá às seguintes normas:

- a) - A admissão de sócios individuais compete à comissão de admissões, nos termos dos artigos quadragésimo e quadragésimo primeiro destes estatutos, mediante proposta subscrita pelo candidato e por três sócios individuais;
- b) - A admissão de sócios colectivos e de sócios correspondentes far-se-á precedendo convite do conselho geral, ou por decisão da comissão de admissões, nos termos dos artigos quadragésimo e quadragésimo primeiro dos estatutos, perante pedido apresentado pelo candidato.

§ Único - Não podem ser admitidas como sócios pessoas que estejam abrangidas por qualquer das incapacidades eleitorais previstas no artigo trezentos e oito da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8º.

São direitos de todos os sócios:

- a) - A participação nas reuniões e sessões de âmbito geral promovidas pela S.P.F.;

- b) - A apresentação de pedidos e propostas ao conselho geral;
- c) - A utilização dos serviços de informação e documentação nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

Artigo 9º.

São direitos dos sócios individuais:

- a) - Ser eleitos para os cargos sociais;
- b) - Votar nas assembleias gerais;

Artigo 10º.

São deveres dos sócios individuais:

- a) - Colaborar nas actividades da S.P.F.;
- b) - Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
- c) - Pagar a quotização que lhes for fixada.

Artigo 11º.

É dever dos sócios colectivos e dos sócios correspondentes o pagamento da quotização que lhes for fixada.

Artigo 12º.

As quotas das várias categorias de sócios serão fixadas pela assembleia geral.

§ Único - O atraso no pagamento de quotas por período superior a seis meses determina a suspensão dos direitos associativos, poden

do, no entanto, o conselho geral autorizar a suspensão da cobrança, mediante pedido devidamente justificado do sócio.

Artigo 13º.

Perdem a qualidade de sócios da S.P.F.:

- a) - Os que se demitam;
- b) - Os que se atrasarem no pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- c) - Os que infringem os deveres sociais, e, bem assim, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários ou concorra para o descrédito ou prejuízo da S.P.F.

§ 1º. - Cabe à direcção dar baixa dos sócios demissionários e promover, após um último aviso prévio convidando o sócio a que regularize a sua situação, a exclusão dos que fiquem incursos na alínea b) deste artigo.

§ 2º. - Cabe ao conselho geral, por sua iniciativa ou mediante proposta subscrita por pelo menos, vinte sócios individuais, promover o processo de exclusão ao abrigo da alínea c) deste artigo, competindo à assembleia geral pronunciar-se acerca da exclusão sobre proposta justificada do mesmo conselho.

Artigo 14º.

Para organização do processo de exclusão do sócio ao abrigo do parágrafo segundo do artigo anterior, o conselho geral deverá nomear uma comissão de inquérito que, obrigatoriamente, ouvirá o sócio acusado e cujas conclusões acompanharão, a título justificativo, a proposta que o conselho geral decida apresentar à assembleia geral.

Artigo 15º.

A exclusão ao abrigo da alínea c) do artigo décimo terceiro dos estatutos só terá lugar se for aprovada por maioria de dois ter-

ços dos sócios individuais presentes em assembleia geral, para a qual é obrigatório, em primeira convocação, o quorum de, pelo menos, metade do número daqueles sócios, e, se houver falta de quorum, proceder-se-á a nova convocação com a antecedência mínima de dez dias, funcionando então a assembleia geral com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º.

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho geral, a direcção, a comissão de fiscalização de contas e a comissão de admissões.

Artigo 17º.

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos.

§ Único - Só os sócios individuais têm direito a voto, podendo os sócios colectivos e os correspondentes assistir e intervir nas mesmas, mas sem poderem votar nem contar para quaisquer efeitos de quorum.

Artigo 18º.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos bienalmente dentre os sócios individuais, com patendo-lhe dirigir os trabalhos e preparar e subscrever as respectivas actas, e, bem assim, convocar as sessões, por iniciativa própria ou de terceiros, nos termos dos estatutos, devendo as convocatórias ser assinadas pelo presidente, ou, nas faltas ou impedimentos deste, pelo secretário que for mais antigo como sócio.

§ 1º. - As vagas que ocorrerem na mesa poderão ser preenchidas até ao

fim do mandato em curso por sócios individuais designados em reunião conjunta dos restantes membros, do conselho geral e da direcção.

§ 2º. - Quando, para o começo dos trabalhos, faltar algum ou alguns dos membros da mesa, a assembleia escolherá os substitutos dentre os sócios individuais presentes.

Artigo 19º.

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, até ao final do primeiro quadrimestre, e em sessões extraordinárias sempre que o conselho geral, a direcção ou a comissão de fiscalização de contas o julguem necessário, ou quando pelo menos trinta dos sócios individuais o solicite, por escrito, ao presidente da mesa, explicando e justificando os motivos e fins da reunião pretendida.

§ 1º. - Quando não seja convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a solicitação dos outros órgãos sociais para tanto competentes, a assembleia geral só poderá funcionar em sessão extraordinária com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

§ 2º. - Quando uma assembleia extraordinária convocada a requerimento de sócios se não realize por falta de quorum dos requerentes, as despesas ocasionadas pelo respectivo expediente de convocação e preparação serão da responsabilidade solidária de todos os requerentes e só seis meses depois da data prevista para a realização será admitido outro requerimento invocando os mesmos motivos ou afins.

Artigo 20º.

As convocações para as reuniões da assembleia geral serão feitas pela mesa, mediante cartas-circulares aos sócios, com indicação do dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos, devendo a assembleia realizar-se sempre no território nacional, em local a acor-

dar entre os presidentes da mesa, do conselho geral e da comissão de fiscalização de contas, quando a houver.

§ Único - As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, mas, em caso extraordinário e de reconhecida urgência, o presidente da mesa poderá reduzir o prazo para cinco dias.

Artigo 21º.

Salvo as excepções previstas nestes estatutos, a assembleia geral ficará constituída desde que se reunam, no dia, hora e local indicados, pelo menos metade e mais um do número de sócios individuais, e, se não puder reunir por falta de quorum, funcionará validamente uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 22º.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as excepções previstas nos estatutos, não sendo admitidos votos por representação.

Artigo 23º.

Compete à assembleia geral:

- a) - Eleger os membros da respectiva mesa, do conselho geral, da direcção, da comissão de fiscalização de contas e da comissão de admigsoes;
- b) - Autorizar a substituição da comissão de fiscalização de contas por revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisão;
- c) - Apreciar e votar, anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano, um relatório sobre a situação e actividades da S.P.F., elaborado conjuntamente pelo conselho geral e pela direcção, as contas do ano anterior, apresentadas pela direcção, e o parecer sobre as mesmas apresentado pela comissão de fiscalização de contas ou por quem fizer as suas vezes;

d) - Discutir e votar as propostas de exclusão de sócios ao abrigo da alínea c) do artigo décimo terceiro dos estatutos;

e) - Deliberar sobre quaisquer questões que interessem às actividades e situação da S.P.F.;

f) - Deliberar sobre alterações dos estatutos;

g) - Deliberar sobre a dissolução da S.P.F.;

Artigo 24º.

O conselho geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e oito vogais eleitos bianualmente pela assembleia geral dentre os sócios individuais.

§ 1º. - Previamente a cada acto eleitoral, os elencos concorrentes ao conselho geral deverão dar conhecimento das linhas gerais do programa de actuação que se propõem prosseguir, durante o respectivo mandato, mediante documento que será distribuído aos sócios por intermédio da direcção em exercício com a antecedência de, pelo menos, quinze dias sobre a data da assembleia, não sendo elegível qualquer lista que não cumpra esta obrigação estatutária.

§ 2º. - As vagas de vogais que ocorrerem neste conselho e que não excedam o limite de três, poderão ser preenchidas até ao final do mandato em curso por sócios individuais escolhidos pelo próprio conselho.

Artigo 25º.

O conselho geral deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em dia, hora e local certos acordados previamente, e extraordinariamente sempre que o presidente o reconheça conveniente, ou três dos seus membros o requeiram em pedido fundamentado, compatindo as convocações, por carta ou telegrama, ao presidente, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

§ 1º. - O conselho geral não poderá deliberar sem que esteja presente pelo menos metade e mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente, não se admitindo votos por representação.

§ 2º. - Na sua primeira reunião, após eleições, o conselho deverá designar dentre os seus membros dois secretários, que assistirão ao presidente na preparação e execução do expediente dos trabalhos.

Artigo 26º.

Compete ao conselho geral:

- a) - Definir os programas anuais de actividades da S.P.F. e promover a sua execução, em colaboração com a direcção;
- b) - Convidar para sócios colectivos ou correspondentes as pessoas e entidades que julgue convenientes, nos termos da alínea b) do artigo sétimo;
- c) - Promover, por iniciativa própria ou de terceiros, os processos de exclusão de sócios ao abrigo da alínea c) do artigo décimo terceiro dos estatutos, apresentando as respectivas propostas à assembleia geral;
- d) - Autorizar a suspensão de cobrança de quotas, nos termos do parágrafo único do artigo décimo segundo dos estatutos;
- e) - Apresentar à assembleia geral, conjuntamente com a direcção, relatórios anuais sobre a situação e actividade da S.P.F.;
- f) - Elaborar os regulamentos de núcleos especializados ou regionais que venham a ser criados no âmbito da S.P.F.

Artigo 27º.

Compete especialmente ao presidente do conselho geral:

- a) - Preencher por inerência o cargo de presidente da direcção;
- b) - Representar a S.P.F., activa e passivamente, nas relações com terceiros e em todas as manifestações externas;

- c) - Superintender em todos os actos sociais e, como presidente da direcção, na gestão financeira da S.P.F.;
- d) - Convocar as reuniões do conselho geral, quando seja caso disso, determinando as respectivas ordens de trabalhos;
- e) - Subscrever, com os secretários das reuniões, as respectivas actas, depois de aprovadas.

Artigo 28º.

Compete especialmente ao vice-presidente exercer todas as funções do presidente, incluindo as inerentes à presidência da direcção, nas faltas ou impedimentos daquele.

Artigo 29º.

A direcção é constituída por um presidente, que será por inerência o presidente do conselho geral, e por um director secretário, um director tesoureiro e dois vogais eleitos bienalmente pela assembleia geral dentre os sócios individuais.

§ Único - As vagas que ocorrerem no elenco eleito da direcção poderão ser preenchidas até ao final do mandato em curso por sócios individuais escolhidos em reunião conjunta da direcção e do conselho geral.

Artigo 30º.

A direcção reunirá ordinária e extraordinariamente nas condições que estabeleça na sua primeira sessão após as eleições.

Artigo 31º.

Compete em geral à direcção a gestão administrativa e financeira da S.P.F., devendo dirigir e coordenar, em colaboração com o conselho geral, o expediente de execução dos programas de actividades.

Artigo 32º.

Compete em especial ao director secretário dirigir e coordenar, sob a superintendência do presidente da direcção, todo o expediente administrativo da S.P.F.

Artigo 33º.

Compete em especial ao director tesoureiro:

- a) - Superintender na escrituração das receitas e despesas associativas;
- b) - Promover a cobrança de quotas e a arrecadação de outras receitas;
- c) - Promover o pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- d) - Fornecer à direcção todos os elementos pertinentes sobre a situação financeira da S.P.F., devendo elaborar anualmente um orçamento de receitas e despesas, a submeter à direcção, e preparar as contas do exercício anterior.

§ Único - Para efeitos de movimentação de fundos, a S.P.F. obriga-se com a assinatura individual do presidente ou a assinatura conjunta do director secretário e do director tesoureiro.

Artigo 34º.

Aos dois vogais competirá especialmente prestar apoio regular a todos os trabalhos da direcção, devendo, na primeira reunião, após as eleições, serem designados, um para substituir o director secretário, e outro para substituir o director tesoureiro, nas faltas ou impedimentos destes.

Artigo 35º.

A direcção reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, com voto de qualidade

do presidente, o qual deverá subscrever, juntamente com o director secretário, as respectivas actas, depois de aprovadas.

Artigo 36º.

A comissão de fiscalização de contas é constituída por três vogais, eleitos bienalmente pela assembleia geral, dentre os sócios individuais.

§ 1º. - Os vogais eleitos escolherão entre si, na sua primeira reunião após as eleições, um presidente, um relator e um secretário.

§ 2º. - As vagas que ocorrerem nesta comissão poderão ser preenchidas até ao final do mandato em curso por sócios individuais escolhidos em reunião conjunta da comissão e do conselho geral.

§ 3º. - A comissão reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, sem que se admitam representações e cabendo voto de desempate ao presidente.

§ 4º. - As actas das reuniões deverão ser subscritas por todos os presentes.

§ 5º. - A assembleia geral poderá autorizar que a comissão de fiscalização de contas seja substituída por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisão.

Artigo 37º.

Compete à comissão de fiscalização de contas:

- a) - Examinar, sempre que o julgar conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrita da S.P.F.;
- b) - Pedir a convocação da assembleia geral, quando a maioria dos seus membros o julgar necessário;
- c) - Dar parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela direcção.

Artigo 38º.

Quando a comissão de fiscalização de contas seja substituída por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisão, caberá aos substitutos a mesma competência estatutária que a daquela.

Artigo 39º.

A comissão de admissões é constituída, por inerência, pelos presidente e vice-presidente do conselho geral, pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo director secretário, e, ainda, por dois vogais eleitos bianualmente pela assembleia geral, dentre os sócios individuais.

§ Único - Caso ocorram vagas entre os vogais eleitos, poderão ser preenchidas até ao fim do mandato em curso mediante convite a outros sócios individuais escolhidos em reunião conjunta da comissão e do conselho geral.

Artigo 40º.

Compete à comissão de admissões discutir e decidir sobre as propostas e pedidos de admissão de sócios individuais, colectivos e correspondentes.

Artigo 41º.

As reuniões da comissão de admissões serão convocadas pelo director secretário, mediante avisos pessoais a todos os membros com a antecedência mínima de seis dias, sendo necessária, para se poder deliberar, a presença de metade e mais um daqueles membros, tomando-se as deliberações por escrutínio secreto e entendendo-se que não há aprovação da proposta ou do pedido sempre que se apurem pelo menos dois votos desfavoráveis.

§ 1º. - As reuniões serão presididas pelo presidente do conselho geral e secretariadas pelo director secretário, devendo as res-

pectivas actas ser subscriptas por todos os presentes, depois de aprovadas.

§ 2º. - Nos casos de falta ou impedimento do presidente do conselho geral, fará as suas vezes o vice-presidente do mesmo conselho, e na falta ou impedimento de ambos, a comissão escolherá dentre os seus membros um substituto, e, bem assim, quando haja falta ou impedimento do director secretário.

CAPÍTULO QUARTO

FINANÇAS

Artigo 42º.

As despesas da S.P.F. serão suportadas pelas seguintes receitas:

- a) - Quotas dos sócios;
- b) - Subvenções que lhe sejam concedidas e aceites;
- c) - Rendimentos dos serviços e bens próprios;
- d) - Quaisquer outras receitas, como donativos ou legados que sejam aceites.

§ Único - Compete ao conselho geral decidir sobre a aceitação das receitas previstas nas alíneas b) e d) deste artigo.

CAPÍTULO QUINTO
ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 43º.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do conselho geral, aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros, e deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, tomada com o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

§ Único - Para o efeito previsto no corpo deste artigo, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade e mais um dos sócios individuais, e, não havendo quorum, será feita segunda convocação, com um intervalo mínimo de dez dias, podendo então a assembleia geral deliberar com qualquer número de sócios presentes.

CAPÍTULO SEXTO

DISSOLUÇÃO

Artigo 44º.

A S.P.F. poderá ser dissolvida por proposta do conselho geral, aprovada por maioria de pelo menos dois terços dos seus membros, e deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, tomada com o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes.

§ Único - Para o efeito previsto no corpo deste artigo, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação com a pre-

sença de pelo menos metade e mais um do número de sócios individuais, e, não havendo quorum, será feita segunda convocação, com um intervalo mínimo de quinze dias, podendo então a assembleia deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 45º.

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a houver deliberado nomeará imediatamente os liquidatários e indicará o destino do activo líquido, o qual deverá ser atribuído a instituição congénere ou afim, ou a estabelecimento universitário.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º.

Nenhum sócio poderá cumular mais de um cargo social, no mesmo mandato, salvo os casos que resultem de inerência estatutária.

Artigo 47º.

Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo social por mais de dois biénios consecutivos.

Artigo 48º.

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 49º.

Os casos omissos na lei e nos presentes estatutos deverão ser resolvidos pelo conselho geral, ou, quando este assim o entender, pela assembleia geral.

Artigo 50º.

A "Sociedade Portuguesa de Filosofia" tem domicílio social pro visório na Rua Almeida e Sousa, Nº. 23 em Lisboa.

Artigo 51º.

São considerados sócios individuais as pessoas que constituem a comissão instaladora da S.P.F.

Artigo 52º.

Dentro do prazo máximo de trinta dias, a contar da data da constituição da S.P.F., deverá reunir-se a primeira assembleia geral, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro - Eleição dos corpos sociais para o biénio mil novecentos e setenta e sete - mil novecentos e setenta e oito;

Segundo - Qualquer outro assunto que, na altura, a assembleia considerar de interesse social.

§ Único - As convocatórias para esta reunião poderão ser assinadas por dois membros da comissão instaladora, não vigorando nela a exigência do parágrafo primeiro do artigo vigésimo quarto dos estatutos e competindo à assembleia designar a mesa que conduzirá os trabalhos.